

Regis. no Livro
Sob N.º 962
a Fls. 56

[Handwritten Signature]
Fls. 1

JUIZO DE DIREITO

Ano de  195 2

Comarca de Caçador
ESTADO DE SANTA CATARINA

Escrivania do Cível, Comércio e Feitos da Fazenda
João Santo Damo - *Escrivão Vitalício*

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

JORGE DUARTE	=Reclamante=
ERNESTO GRANDO	= Reclamada =
.....
.....

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Cidade de Caçador, em meu cartório, autuei a petição e documentos anexos, do que para constar, subscrevo este termo.

O Escrivão
[Handwritten Signature]

Reuni 6/11/52. 2

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 21 de Julho de 1945, de acordo com o regime — Instituído pelo Decreto-lei nr. 1.402 de 5 de Julho de 1939 — Apostilado em 21 de Março de 1947 — Com Base Territorial nos Municípios de: Caçador, Videira, Pôrto União, Curitiba e Tangará — Com sede em Caçador.

CAÇADOR — Rua Getúlio Vargas, 16 (sobrado) — Endereço Telefônico « S I N T R A M A D » Caixa Postal, 96 SANTA CATARINA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Caçador

*5-1-53
14 horas*

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDUSTRIAS DE MOVEIS DE MADEIRA DE CAÇADOR, por seu presidente infra assinado, vem mui respeitosamente perante V. Excia., amparado pelo disposto no artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 2º dos Estatutos sociais, reclamar em defesa dos direitos do seu associado JORGE DUARTE, brasileiro, casado, carpinteiro, com 27 anos de idade, residente na cidade de Videira, contra a firma construtora Ernesto Grando, estabelecido naquela cidade, pelos lamentáveis fatos que passa a expor:

O seu associado em apreço, foi admitido na firma ora reclamada, no dia 15 de março do corrente ano, para trabalhar na sua profissão de carpinteiro, mediante o salário mixto de Cr\$ 5,00 por hora com casa para morar.

Os meses se foram passando, mas o então empregador nada de efetuar o pagamento dos salários vencidos do seu empregado, isto é, salário normal e extraordinário, na base de 2 horas diárias e os descansos semanais remunerados o que deu margem a que o prejudicado, periodicamente, chegasse a presença do Sr. Grando para ver se conseguia recebê-los, pelo menos, parceladamente. A cada pedido do operário, o Sr. Grando — prototipo da grosseiria e estupidez —, abusando do seu poder de comando, dava vazão aos seus desumanos e perversos instintos chegando quase a agredir fisicamente o reclamante.

A situação foi continuando da mesma forma até o dia 9 de agosto, quando o humilde trabalhador, não mais podendo resistir à falta dos salários honestamente ganhos, e indispensáveis à manutenção da sua prole, resolveu mais uma vez procurar o famigerado empregador para fazerem um acerto de contas. Isso foi o bastante — como já esperava o reclamante — para uma nova explosão de estupidez da fera, que, desta vez, além dos costumazes desaforos, declarou nada dever-lhe, determinando que desocupasse imediatamente a casa que ocupava por força do contrato de trabalho.

Diante de tais fatos, resolveu o nosso associado Sr. Jorge Duarte arranjar novo trabalho, conseguindo-o na firma Ponzoni, Brandalise S.A. da mesma cidade, onde passou incotinentemente a trabalhar, pois só assim, conseguiria o indispensável para minorar a aflitiva situação que há cinco meses lhe fora criada pelo seu ex-empregador.

Passados 12 dias, qual não foi a surpresa do nosso associado quando apareceu-lhe no serviço o monstro Grando, acompanhado de um soldado do destacamento local que foram intimá-lo a acompanhá-los à presença do Sr. Juiz de Paz do município para resolverem judicialmente o caso. A princípio, quiz o perseguido trabalhador recusar-se a tão absurda intimação, mas meditando um pouco, compreendeu ser inútil qualquer reação, pois que o levariam mesmo à força.

Momentos depois estavam na presença da autoridade mandante, o intimado e a escolta que o acompanhava, composta do soldado e do carrasco acima mencionados. Ali, depois de receber nova série de "elogios" entraram na fase conciliatória sendo feita ao trabalhador "elogiado" a inédita proposta: "Ou o Sr. Jorge voltaria ao serviço na firma Grando, ou teria que pagar a indenização de Cr\$ 1.500,00 (sic) "

Não podendo resistir mais à persiguição que lhe estava sendo movida, resolveu o nosso associado procurar este Sindicato e a autoridade local do MTIC nesta cidade, afim de pedir as devidas providências. Tomadas por termo as justas reclamações do operário Jorge, foi o reclamado intimado a comparecer dita Repartição, onde, na nossa presença repetiu e confirmou tudo o que fora relatado pelo reclamante, chegando em determinada hora, a se tornar inconveniente, querendo naturalmente, repetir na presença da autoridade do MTIC os métodos estúpidos e auto-

Sindicato dos Oficiais Marcineiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras

Reconhecido pelo Sr. Ministro do Trabalho em 21 de Julho de 1945, de acordo com o regimem — Instituído pelo Decreto-lei nr. 1.402 de 5 de Julho de 1939 — Apostilado em 21 de Março de 1947 — Com Base Territorial nos Municípios de: Caçador, Videira, Pôrto União, Curitiba e Tangará — Com séde em Caçador

CAÇADOR — Rua Getúlio Vargas, 16 (sobrado) — Endereço Telegráfico « S I N T R A M A D » Caixa Postal, 96 — SANTA CATARINA

e autoritarios, a que já está certamente habituado.

Então, dentro do principio que sempre nos norteou de resolver, amistosamente, todos os casos, propuzemos ao reclamado uma formula em tal sentido, que de nada adiantou, dada a insolência e formal recusa do reclamado em reconhecer os sagrados direitos do seu ex-empregado, afirmando que o mesmo teria de qualquer forma de pagar-lhe os alugueis da casa que ocupava por força do contrato e a indenização estipulada na presença do Sr. Juiz de Paz de Videira.

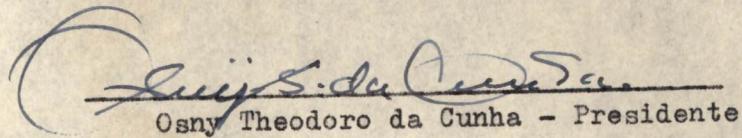
Em tal hipotese, resta-nos recorrer mui respeitosamente a V. Excia., para dar ciencia de tão lamentaveis fatos e requerer que seja determinado á firma Ernesto Grando, que efetue ao Sr. Jorge Duarte, o pagamento da importancia global de tres mil cento e oito cruzeiros (Cr\$ 3.108,00), indiscutivelmente devida, conforme discriminação que se segue:

240 horas de aviso previo, á base de Cr\$ 5,00 por hora, acrescida de Cr\$ 1,00 correspondente a aluguel de casa livre no contrato = Cr\$ 1.200,00
Cr\$ 6,00 x 240 = Cr\$ 1.200,00
125 horas extras a Cr\$ 6,00, com o adicional de 20% = 125 x 7,20 = Cr\$ 900,00
Descanços remunerados = 19 domingos e 2 feriados, a Cr\$ 48,00 = Cr\$ 912,00
21 x 48,00 = Cr\$ 1.008,00

TOTAL..... Cr\$ 3.108,00

Nestes termos,
P. deferimento.

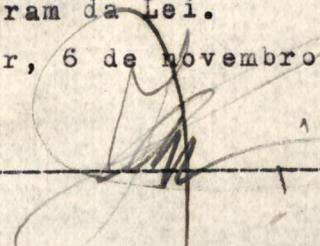
Caçador, em 5 de novembro de 1952


Osny Theodoro da Cunha - Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, autuei e registrei o presente feito na foram da Lei.

Caçador, 6 de novembro de 1952.

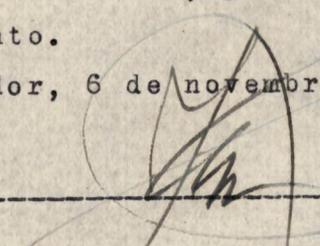


Escrivão.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, designado o dia 5 de janeiro de 1953, ás 14hrs., para a audiência de conciliação e julgamento.

Caçador, 6 de novembro de 1952.

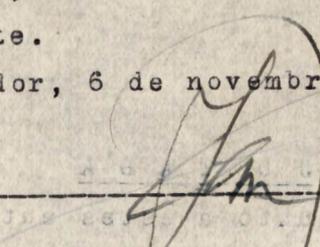


Escrivão.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi carta de notificação ao reclamante.

Caçador, 6 de novembro de 1952.

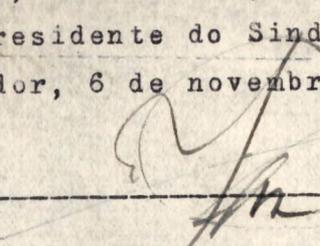


Escrivão.

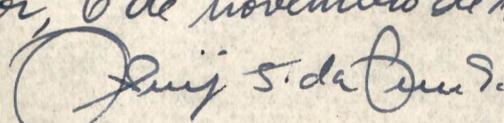
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, exp, digo, fóra do Cartório, intimei o Presidente do Sindicato.

Caçador, 6 de novembro de 1952.



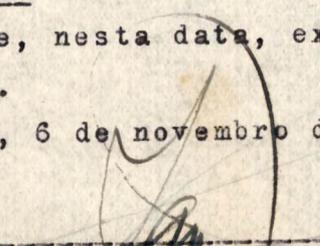
Escrivão.

*ciente:
Caçador, 6 de novembro de 1952
*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi carta de notificação à firma reclamada.

Caçador, 6 de novembro de 1952.



Escrivão.

5)

Caçador, 6 de novembro de 1952.

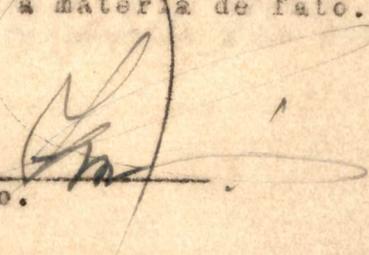
Ilmo. Snr.
ERNESTO BRANDO
VIDEIRA

Fica V.S. pela presente, notificado para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, no Forum, no dia 5 de janeiro de 1953, ás 14 horas, para a audiência de Conciliação e Julgamento, da reclamação trabalhista porposta por Jorge Duarte contra V.S. conforme cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S. apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo em numero de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Saudações



Escrivão.

6)

Caçador, 6 de novembro de 1952.

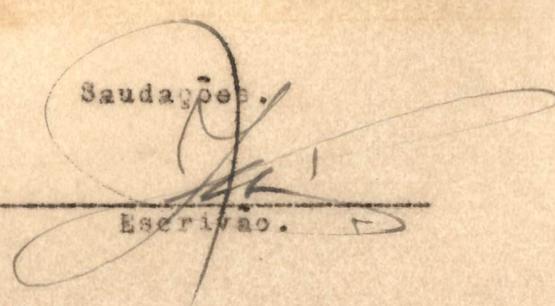
Ilmo. Snr.
JORGE DUARTE
ao c/do Sindicato
NESTA

Com a presente notificamos a V.S. para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, no Forum, no dia 5 de janeiro de 1953, ás 14 horas, para a audiência de Conciliação e Julgamento da reclamação proposta por V.S. contra a firma Cia. Laminadora Caçador S.A.

Nessa audiência deverá V.S. apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo em numero de três.

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação ao pagamento de custas.

Saudações.



Escrivão.

AVISO DE RECEBIMENTO

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



Carimbo do Correo de origem do objeto

Número do registrado (ou do vale) _____

Vator declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

7

[Handwritten signature]

Esta parte deve ser preenchida pelo correo de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



Carimbo do Correo de destino do objeto

_____ de _____ de 19____

(Local)

Alice Grand

(assinatura do destinatário)

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SR.



Carimbo do Correo que afiançar a destinação

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "A.R.")

CAÇADOR

STA. CATARINA

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

CAIXA POSTAL 130

(Cidade ou vila)

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "A.R."

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. 100.841

Foye Duarte x Benito Grand



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS



SR.

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

CAIXA POSTAL 130

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

CAÇADOR

(Cidade ou vila)

STA. CATARINA

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100,841

Ernesto Augusto da Foz Duarte

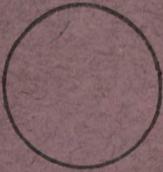
AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) _____

Valor declarado (ou importância do vale) _____

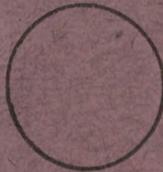
Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____



Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Caçador, 13 de *32*

(Local)

J. Jorge Soares

(Assinatura do Destinatário)

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a audiência marcada para hoje, não foi realizada em virtude de encontrar-se em licença, o M.M.Juiz de Direito da Comarca.-

Caçador, 5 de janeiro de 1953.-

Escrivão.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o M.M.Juiz de Direito da Comarca, reassumiu o exercício do seu cargo.-

Caçador, 26 de janeiro de 1953.-

Escrivão.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao M.M.Juiz.-

Caçador, 26 de janeiro de 1953.-

Escrivão.-

DESIGNE-SE NOVA DATA, FAZENDO-SE O NECESSÁRIO EXPEDIENTE.-

Caçador, 26 de janeiro de 1953.-

Francisco José Rodrigues de Oliveira

Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver, nesta data, as 10 horas, recebido êstes autos do M.M.Juiz, com a ordem supra.-

Caçador, 26 de janeiro de 1953.-

Escrivão.-

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 20 de fevereiro de 1953, às 14 horas, para a audiência de conciliação e julgamento.-

Caçador, 28 de janeiro de 1953.-

Escrivão.

9

20-2

10



Caçador, 28 de janeiro de 1953.-

Ilmo. Snr.
JORGE DUARTE
ao e/do Sindicato
NESTA

Fica V.S. com a presente, notificado para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, no dia 20 de fevereiro de 1953, às 14 horas, para a audiência de conciliação e Julgamento da reclamação trabalhista proposta por V.S. contra Ernesto Grando.

Nessa audiência deverá V.S. apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em numero de três.

O não comparecimento de V.S. à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação ao pagamento das custas.

Saudações.



Escrevente Juramentado.-

M

Ilmo.

Ilmo.

Caçador, 28 de janeiro de 1953.-

Ilmo. Snr.
ERNESTO GRANDO
VIDEIRA

Fica V.S. com a presente, notificado para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, no dia 20 de fevereiro de 1953, às 14 horas, para a audiência de conciliação e julgamento da reclamação trabalhista proposta contra V.S. por Jorge Duarte.

Nessa audiência deverá V.S. apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em numero de três.-

O não comparecimento de V.S. à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Saudações.



Escrevente Juramentado.

12
[Handwritten Signature]

Caçador, 28 de janeiro de 1953.-

Ilmo. Snr.
Presidente do
Sindicato dos O.M.T.I.S.M.M.

NESTA

Com a presente fica V.S. notificado para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, no dia 20 de fevereiro de 1953, às 14 horas, para a audiência de Conciliação e Julgamento, da reclamação trabalhista proposta por Jorge Duarte contra Ernesto Grando, em virtude de depender, o reclamante, da assistência desse Sindicato.

Saudações.

[Handwritten Signature]

Escrevente Juramentado.-

Duarte x Ernesto Grando



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Handwritten signature and number 13



Carimbo do Correo que efetuar a devolução

SR.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

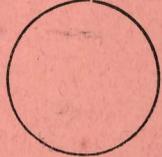
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

CAÇADOR

(Cidade ou vila)

S/C.

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

Carimbo da repartiçao que efetuar a restituçao deste "AR"

Jorge Duarte x Ernesto Grando

sindicato.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Handwritten signature and number 14



Carimbo do Correo que efetuar a devolução

SR.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

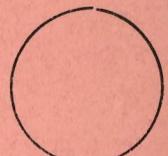
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

CAÇADOR

(Cidade ou vila)

S/C.

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

Carimbo da repartiçao que efetuar a restituçao deste "AR"

Jorge Duarte x Ernesto Grando



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Handwritten signature and number 15



Carimbo do Correo que efetuar a devolução

SR.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

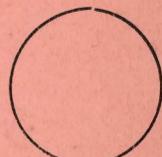
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

CAÇADOR

(Cidade ou vila)

S/C.

BRASIL



NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

Carimbo da repartiçao que efetuar a restituçao deste "AR"

AVISO DE RECEBIMENTO

1154

Número do registrado (ou do vale) _____
 Valor declarado (ou importância do vale) _____
 Natureza do objeto _____
 Data do registro (ou emissão do vale) _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Caracasol, 31 de 1 de 19__

(Local)

(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

AVISO DE RECEBIMENTO

1156

Número do registrado (ou do vale) _____
 Valor declarado (ou importância do vale) _____
 Natureza do objeto _____
 Data do registro (ou emissão do vale) _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Caracasol, 31 de 1 de 19__

(Local)

(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

AVISO DE RECEBIMENTO

1155

Número do registrado (ou do vale) _____
 Valor declarado (ou importância do vale) _____
 Natureza do objeto _____
 Data do registro (ou emissão do vale) _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

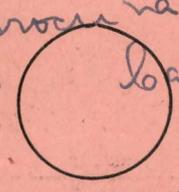
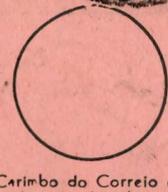
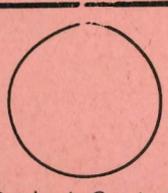
RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

_____ de _____ de 19__

(Local)

(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1



Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

Yuntada
 Nesta data, junto a estes autos a
 processo em frente.
 Locação de serviços de

Amando Graudo

Dr. Ernesto Barboza Roesch

Advogado

16

Caçador
Santa Catarina
Cx. Postal - 157
Telet. - 126

PROCURAÇÃO

JORGE DUARTE, brasileiro, casado, operario, residente em Videira, nesta Comarca, constitue seus bastante procuradores nesta Comarca e onde mais preciso fôr, os Drs. Ernesto Barboza Roesch e Francisco Wosgraus, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta Comarca, para o fim de defenderem os direitos e interesses do Outorgante em uma reclamação trabalhista contra a firma construtora Ernesto Grando, para o que confere a seus aludidos procuradores todos os poderes que se fizerem necessarios, inclusive os constantes da clausula "ad-judicia", os especiais de acordar, desistir, transigir, receber quantias e dar quitação, e sustabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte.

Caçador, 19 de Fevereiro de 1953.

Jorge Duarte



RECONHECER NO TABELIONATO **VEIGA**
Rua S. Bento, 41 - S. Paulo

FIRMA
TABELIÃO MONTAGNA
79 - RIO

Reconheço verdadeira a firma
Jorge Duarte
do que dou fé.
Em test: _____ de verdade.
Caçador, 20 de _____ de 1953.

ARNALDO DE PAULA TIMMERMANN
TABELIÃO INTERINO

perguntado, pois, para isso foi dada a palavra ao dr. advogado do reclamante, deu-se por findo seu depoimento, que lido e achado conforme, vai, afinal, assinado. Em seguida, foi ouvida a 1ª testemunha: 1a. Testemunha: AFONSO HABITANTE, com quarenta e oito anos de idade, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, sabendo ler e escrever, residente em Videira, nesta comarca, a qual ouvida pelo M.M. Juiz, depois de afirmar sob as penas da lei, que falaria a verdade e lhe sendo lida a reclamação, disse: que o declarante tem conhecimento de que o reclamante não recebia salário nem as horas extraordinárias nem repouso remunerado, a não ser em pequena parcela e cuja pagamento lhe era feito em gêrnos alimentícias; que sabe ter o reclamante trabalhado para o reclamado cerca de seis meses; que o declarante teve de emprestar por várias vezes dinheiro ao reclamante enquanto este trabalhava para o reclamado, visto o mesmo não receber salários e não poder satisfazer suas necessidades; que o próprio declarante já trabalhou para o reclamado e com êle deu-se o mesmofato, isto é teve de recindir o contrato de trabalho por não receber o que lhe era devido; que foi o próprio declarante quem conseguiu novo emprego para o reclamante na firma Brandalise da cidade de Videira; que um colega de serviço do reclamante, André Marcon, digo Mário Marcon, relatou ao declarante o fato de o reclamado ter ido com a polícia buscar o reclamante para levá-lo à Delegacia de Polícia; que sabe ser o contrato de trabalho entre reclamado e reclamante na base de Cr.\$5,00 a hora, além de casa, luz e lenha fornecidos pelo reclamado; que sabe não ter o reclamante recebido o que lhe era devido e que consta da presente reclamação porque, como já disse, estava ao par da situação financeira do reclamante a quem teve de emprestar dinheiro para a sua necessidade; que sabe não ter o reclamante recebido o aviso prévio nem as horas extraordinária que fez e nem o repouso remunerado a que tinha direito. Nada mais disse nem lhe sendo perguntado, nem mesmo lhe foi feita qualquer pergunta pelo dr. advogado do reclamante a quem o M.M. Juiz concedeu a palavra, deu-se por findo seu depoimento que, lido e achado conforme, vai, afinal, assinado. Em seguida, foi inquerida a 2a. testemunha: EUCÁRIO CADES, natural deste Estado, com vinte e quatro anos de idade, ~~salteiro~~, carpinteiro, residente em Videira, nesta Comarca, aos costumes disse nada. Advertida na forma legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse pergunta e inquerida sobre os itens da inicial que lhe foi lida, disse: que o depoente estava na ocasião em que o reclamante contratou os serviços da reclamada e isso aconteceu há mais de seis meses, não se recordando a data exata, e trabalhou até, mais ou menos, deis mezes atrás, e tem conhecimento, porque assistiu, de que o reclamante fora contratado para trabalhar ganhando Cr.\$5,00 a hora e mais casa, luz e lenha; que sabe que o reclamado não pagava os empregados e o reclamante foi obrigado a arranjar outro trabalho, pois, não recebia o que lhe era devido;

Amorim 18

que também o declarante trabalhou durante mais ou menos com o reclamado mas teve de procurar outro emprego por não receber também o que lhe era devido; que o declarante sabe não ter o reclamante nem as horas extraordinárias nem aviso prévio e nem o repouso remunerado; que o declarante sabe que o reclamante trabalhava horas extraordinárias, às vezes duas e até quatro ou mais; que o declarante soube por várias pessoas ter o reclamado ido no serviço do reclamante, isto é no seu novo serviço, acompanhado de um soldado, tendo levado o reclamante à delegacia de polícia e delá à presença do Juiz de Paz de Videira, cujo nome o declarante não sabe, tendo essa autoridade, ~~após~~ que soube o declarante, exigido do reclamante que ou pagaria mil e quinhentos cruzeiros ao reclamado ou voltaria ao serviço do mesmo reclamado. Nada mais disse nem lhe sendo perguntado deu-se por findo o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, afinal. Em seguida, não havendo mais provas a ser produzida a palavra ao dr. Patrono do reclamante, o qual em resumo disse: O não comparecimento do reclamado, depois de legalmente intimado à presente audiência nos termos do art. 844 da C.L.T. importa revelia além de confissão quanto a matéria de fato; determinando o M.M. Juiz se procedesse à instrução, as duas testemunhas que depuseram comprovam as condições do contrato de trabalho havido entre reclamado e reclamante e que é aquela, digo, e que são aquelas alegada na inicial; esclareceram também as testemunhas ser o reclamado useiro e vezeiro em não cumprir com suas obrigações de empregador; deixaram patente a atitude arbitrária tanto do reclamado quando do Sr. Juiz de Paz de Videira, dito, de Videira, exorbitando este última de suas funções e entrando na orbita estritamente jurídica, ficou também esclarecido que da petição inicial o reclamante tem absoluto direito, e se qualquer dúvida houver, só poderá ser a favor do próprio reclamante, isto é ter um direito maior; que ficou claro não ter o reclamante recebido aviso prévio pois foi caso de despedida indireta de justa causa por falta de pagamento; o próprio reclamante confessa não ter direito a indenizações pois trabalhou apenas seus meses para o reclamado. Assim, provadas essas circunstâncias, é de ser decretada a revelia do reclamado bem como configurada a confissão sobre a matéria de fato constante da reclamação e que em tese é praticamente toda a reclamação. Este pedido é feito com base do já citado artgo. 844 da C.L.T. bem como em outras determinações legais se for o caso, para que produza seus efeitos. Erosseguindo, não sendo possível propor acôrdo pela ausência do reclamado, pelo M.M. Juiz foi proferida a seguinte decisão: " VISTOS, etc. O Sindicato dos Officials Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeiras de Caçador, representando o seu associado Jorge Duarte, propoz a presente reclamação, afim de que

de que Jorge Duarte, como reclamante, cobrar a quantia de três mil cento e oito cruzeiros, correspondente a duzentos e quarenta horas de aviso prévio à base de Cr.\$5,00 acrescido de Cr.\$1,00 correspondente do aluguel de casa, o que dá Cr.\$6,00 e um total de Cr.\$1.200,00; 125 horas extraordinárias a Cr.\$6,00 com o adicional de 20%, o que dá Cr.\$7,20, perfazendo a quantia global de Cr.\$900,00 e descanso remunerado correspondente a 19 domingos e 2 feriados a Cr.\$48,00 que dá um total de Cr.\$1.008,00. Recebida a reclamação foi devidamente citado o reclamado, realizando-se a audiência de hoje com a observância das formalidades legais, sem a presença do reclamado. Na fase da instrução foi tomado o depoimento pessoal do reclamante e de duas testemunhas apresentadas. Em alegações através de procurador judicial, pediu o reclamante que, dada a revelia do reclamado, fosse considerada a mesma como confissão quanto a matéria de fato. Isto pôsto e ponderado: Atendendo que o processo observou todas as formalidades legais, não havendo nulidade a pronunciar nem irregularidade a suprir; Atendendo que a revelia do reclamado, nos melhores termos de direito induz à confissão quanto à matéria de fato; Atendendo que o constante da petição inicial e ratificada em audiência pelo reclamante, foi comprovada pelos depoimentos das testemunhas que depuzeram; Atendendo ao mais que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie - JULGO procedente a presente reclamação trabalhista proposta pelo Sindicato dos Oficiais Marceiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeiras de Caçador em favor do seu associado Jorge Duarte contra a firma construtora Ernesto Grando, e, em consequência nos termos do art. 844 da C.L.T., condeno Ernesto Grando a pagar à Jorge Duarte a quantia de um mil e duzentos cruzeiros correspondente a aviso prévio; novecentos cruzeiros correspondente a horas extraordinárias e mil e oito cruzeiros correspondente ao descanso semanal remunerado, tudo num total de três mil cento e oito cruzeiros (Cr.\$3.108,00), Custas pelo reclamado que arbitro em duzentos e doze cruzeiros e quarenta centavos (212,40). Publicada em audiência, registre-se e procêda-se à intimação do reclamado por carta com o aviso de recebimento. "x" E como nada mais houvesse a tratar, o M.M. Juiz declarou encerrada a audiência da qual lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu..... escrevão o datilografei e subscrevi.

Francisco Otton
Francisco Otton
Jorge Duarte
Afonso Adalberto
Eusebio Kader

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei a sentença retro, no livro proprio deste Oficio. *L. 6. nr. 1131*
Caçador, 20 de fevereiro de 1953. *fls. 137*

Escrivão.

CONTA DE CUSTAS

Custas arbitradas pelo M.M. Juiz, CR\$212,40
Ao M.M. Juiz ;
40% do calculo supra..... CR\$ 85,00
Ao Snr. Escrivão.:
60% do calculo supra..... CR\$127,40..... CR\$212,40.
Caçador, 20 de fevereiro de 1953.

Escrivão.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi carta de notificação a firma reclamada, intimando-a de todo o conteúdo da sentença retro.
Caçador, 20 de fevereiro de 1953.

Escrivão.

[Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

[Faint, illegible text in the upper section of the page.]

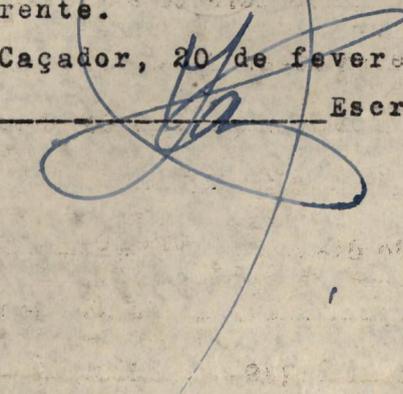
[Faint, illegible text in the middle section of the page.]

JUNTADA

Nesta data, junto a êstes autos, a cpia da
carta em frente.

Caçador, 20 de fevereiro de 1953.

Escrivo.



[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

21
Luiz

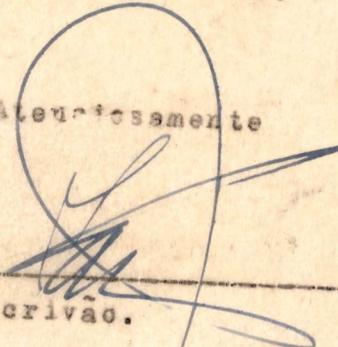
Fls. 2.

de Madeiras de Cagador em favor de seu associado Jorge Duarte contra a firma construtora Ernesto Grande, e, em consequência nos termos do art. 844 da C.L.F., condeno Ernesto Grande a pagar à Jorge Duarte a quantia de um mil e duzentos cruzeiros correspondente a aviso prévio; novecentos cruzeiros correspondente a horas extraordinárias e mil e oito cruzeiros correspondente ao descanso semanal remunerado, tudo num total de três mil cento e oito cruzeiros (CR\$3.108,00). Custas pelo reclamado que arbitro em duzentos e doze cruzeiros e quarenta centavos (212,40). Publicada em audiência, registre-se e proceda-se à intimação do reclamado por carta com o aviso de recebimento." e

Ficando, assim, V. S. intimado de todo o conteúdo da referida sentença, na forma e sob as penas da Lei.

Esperando s/ providências imediatas a fim de que seja efetuado em Cartório, o depósito das importâncias com que foi condenada essa firma, subscrevo-me.

Aleuressamente



Escrivão.

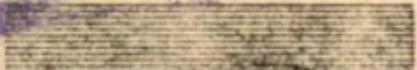
(Mod. 45 ant. 43)

Imprensa Nacional — 10.297

ARR

22

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º ~~1188~~

Natureza da correspondência *c* Valor 

Destinatário *Ernesto Grande*

Destino *Videira*

Pagou Cr\$ *75*

O encarregado do registro *Volpi*



Victoria
Islands

John

Grand
Island

PT

H. B.

2/3/23



Reg. Nº 2128 -

23

Uma carta enviada ao Snr. Ernesto Grando, notificando-o de todo o conteúdo da sentença proferida pelo M.M. Juiz, nos autos de reclamação trabalhista proposta por Jorge Duarte. Caçador, 20 de fevereiro de 1953.

-----Escrivão.





Jorge Duarte X Ernesto Grando.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(PAGE 1)



SR

Carimbo do Correo que efetuar a devolução



COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

CAIXA POSTAL 130

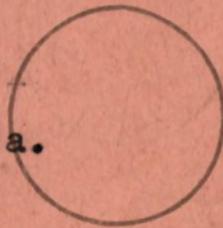
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Caçador

(Cidade ou vila)

Sta. Catarina.

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correio de origem
do objeto

2128

Número do registrado (ou do vale).....

Valor declarado (ou importância do vale).....

Natureza do objeto.....

Data do registro (ou emissão do vale).....

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de
destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

..... de de 19.....
(Local)

Antonio Graça
.....
(Assinatura do destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo encontra-se
paralizado desde 20/2/53, por desinteresse das partes

Caçador, 12/8/66

[Signature]
Escrivão

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos conclusos ao MM. Juiz.

Caçador, [Signature] 67

[Signature]
Escrivão

Faço a informação supra, arquivada.
Caçador, 28 de maio de 1969.

[Signature]
Juiz de Direito

ARQUIVAMENTO

Certifico e dou fé que nesta data, arquivo em meu
Cartório estas autos, com as formalidades legais,
em cumprimento ao respeitável despacho supra.

Caçador, [Signature] 69

[Signature]
Escrivão